ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1275 de 07 de junho de 1989.

Concede às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos transporte gratuito nos ônibus do Município de Luziânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - É garantida às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade nos transportes coletivos que operam dentro dos limites do Município de Luziânia.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o usuário deverá apresentar identificação própria, fornecida pelo Serviço de transporte Coletivo Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único - O Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal manterá cadastro das pessoas habilitadas ao usufruto do benefício e regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1989.

LUIZ FERNANDO DE MELO-Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 1º Secretário

JOSÉ VALDÉCIO PEREIRA - 2º Secretário.

nmb.